



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, CCJ e à CAS.

PROJETO DE LEI Nº

PL 667/99

(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

231.08/99
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a vinculação das provas de concurso à bibliografia do edital e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

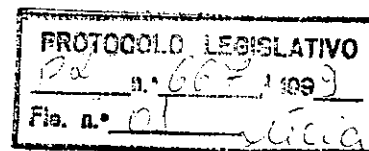
Art. 1º Nos editais de concursos públicos realizados por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, é obrigatória a indicação da bibliografia relativa ao programa das provas.

Art. 2º As questões das prova de concurso público serão elaboradas em estrita observância à bibliografia do edital.

Parágrafo único. São nulas as questões cuja resposta do órgão realizador do concurso divergir da bibliografia indicada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal tem realizado alguns concursos públicos sem indicar a bibliografia pela qual o candidato deverá estudar. Além disso, quando indica a bibliografia, tem ocorrido de, às vezes, a resposta do gabarito ser divergente dos ensinamentos ministrados nos livros indicados no edital.

Como a bibliografia para os diferentes conteúdos é variada e, muitas vezes, bastante divergente, parece-me necessário estabelecer por lei que não só é obrigatória a indicação da bibliografia no edital do certame como também são nulas as questões formuladas em desconformidade com essa bibliografia indicada, principalmente porque essa matéria, conforme reiterada jurisprudência, não está sujeita à análise do Poder Judiciário.

O conhecimento, como sabemos, é extremamente dinâmico. Muitas verdades recentes – inclusive verdades científicas – têm passado pelo crivo da revisão de novos estudos e o conhecimento se transforma rapidamente. Tome-se como exemplo o uso do sal na comida, que muitos médicos pediam para usar o mínimo possível e que, recentemente, pesquisas desenvolvidas têm demonstrado que ele não faz tão mal assim. A questão de que o ovo é uma fonte de muito colesterol também está sendo revista para demonstrar que, na verdade, há mais colesterol bom (o HDL) do que o colesterol ruim (o LDL).

028 19AGO'99 AM 9:50



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No Direito, que vem ganhando cada vez mais espaço nos concursos públicos, diga-se a mesma coisa. Um autor pensa de um jeito: outro pensa de forma diversa. Até a jurisprudência é divergente. Em Língua Portuguesa, matéria frequente e obrigatória em quase todos os concursos públicos, a questão também não é diferente. Não faltam divergências entre as regras impostas por Acordos Ortográficos e os ensinamentos das gramáticas, entre um e outro gramático. E por aí vão a diversidade de base do conhecimento que muitas vezes induz o candidato a erro, não pela ignorância do assunto, mas por se basear em conhecimento não contemplado pelo órgão realizador do concurso.

Agir para que se dê um pouco mais de segurança jurídica nos exames realizados por concurso público é dever desta Casa, o que me incentiva a solicitar aos ilustres Pares a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1999.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL n.º	667/1999
Fls. n.º	03